

**PORTARIA PROFIN Nº 02, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

Estabelece as políticas comerciais e condições especiais de matrícula e pagamento aplicáveis aos alunos dos cursos de Graduação presencial, para o **1º período letivo de 2022**.

**Maria Carmo de Toledo Pennacchi**, Pró-Reitora Financeira do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, mantido pela Associação Educacional Toledo, no uso de suas atribuições regimentais, formaliza as políticas comerciais e condições especiais para pagamento da matrícula de ingressantes dos cursos de graduação da modalidade presencial.

**TÍTULO I  
DA POLÍTICA COMERCIAL  
PARA INGRESSANTES DO 1º/2022**

**Capítulo I - Do Objeto**

**Art. 1º** A política comercial abaixo relacionada consiste em descontos que serão oferecidos **apenas** aos alunos que ingressaram nos cursos de graduação presencial da Toledo Prudente no primeiro semestre do período letivo de 2022, conforme as seguintes condições:

**Parágrafo único.** Consideram-se como ingressantes, para efeitos dessa portaria, além dos aprovados no processo seletivo/ENEM, portadores de diploma e matriculados via transferência externa.

**Capítulo II – Da Política Comercial e Sua Aplicação**

**Art. 2º** Será concedido aos alunos que realizarem sua matrícula até 22 de outubro de 2021, a isenção da taxa de reajuste para o próximo ano letivo na parcela da matrícula. Dessa forma no momento da assinatura do contrato, observado o prazo descrito, pagará o valor praticado no atual ano letivo.

**Parágrafo Único.** A isenção não será aplicada as demais mensalidades, que deverão ser pagas na sua integralidade conforme definido no Edital de Matrícula do ano de ingresso.

**Art. 3º** Não será concedido a isenção de reajuste para as matrículas realizadas após 22 de outubro de 2021. Caso após essa data ainda não tenha sido definido o valor do reajuste será aplicado o que consta no item “c” das Condições Gerais Relativas a Matrícula e Mensalidades do Contrato de Matrícula.

### Capítulo III – Da Cumulação Com Outros Benefícios

**Art. 4º** O aluno não poderá cumular os descontos ora oferecidos com outros descontos ou benefícios, devendo optar por aquele que mais lhe for mais favorável.

**Parágrafo único.** A vedação do *caput* não se aplica aos seguintes descontos e/ou benefícios:

- a) Fundo de Financiamento Estudantil (FIES);
- b) Bolsa de Iniciação Científica (PICT, CNPQ, PIBCT e FAPESP);
- c) Bolsa Ibero-Americana Santander;
- d) Bolsa de Extensão.

### Capítulo IV - Disposições Gerais

**Art. 5º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 30 de setembro de 2021.



Maria Carmo de Toledo Pennacchi

Pró-Reitora Financeira